



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Setembro/2011

PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. Circunstâncias judiciais majoritariamente desfavoráveis justificam a fixação da pena-base acima do mínimo. **(ACR n. 0032328-30.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ALEGAÇÃO SUPERADA. AUTOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve

para discussão aprofundada de provas. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados nos indícios de autoria e garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. O crime de tráfico de drogas é de natureza permanente, de modo que a guarda de entorpecente autoriza a prisão em flagrante independente de ordem judicial (precedentes do STJ). 4. Estando os autos com o Órgão Ministerial para oferecimento da denúncia resta superada a alegação de excesso de prazo para conclusão do inquérito policial. **(HC n. 0001748-83.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA RÉU REINCIDENTE. POSSIBILIDADE. SÚMULA 269 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação para a sentença que, de forma sucinta, analisou todas as peculiaridades fáticas e jurídicas do caso. 2. Tendo a pena de multa guardado proporcionalidade com a pena privativa de liberdade e com a situação econômica do condenado, inviável torna-se sua redução para o mínimo legal. 3. É possível a fixação do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 04 (quatro) anos, quando favoráveis as circunstâncias judiciais, a teor do entendimento consolidado na Súmula n.º 269 do STJ. (ACR n. 0031784-42.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE DVD'S APREENDIDOS. IMPROVIMENTO

DO APELO. A baixa lesividade do delito, com apreensão de pequena quantidade de produtos "pirateados" enseja a aplicação do Princípio da insignificância. (ACR n. 0019660-32.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

HABEAS CORPUS. FURTO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO *A QUO*. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A concessão de liberdade provisória pelo juízo *a quo* prejudica o *writ* diante da perda superveniente do objeto. (HC n. 0001727-10.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

HABEAS CORPUS. PECULATO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o princípio da não culpabilidade exclui a execução da pena enquanto

pendente recurso, muito embora sem eficácia suspensiva. 2. A ré respondeu a todo o processo em liberdade porque ausentes os requisitos para a prisão preventiva (Art. 312, CPP). Assim, permanecendo ausentes os requisitos da prisão preventiva, a ré tem o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença condenatória. **(HC n. 0001765-22.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. FALTA GRAVE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). **(EDL n. 0021785-70.2007.8.01.0001/50000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. AUTORIA E

MATERIALIDADE.

COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA OS CRIMES DE AMEAÇA E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o crime de estupro não se consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente é correta a classificação do delito como tentado (Art. 14, II, do CP) e não a desclassificação para os crimes de ameaça e constrangimento ilegal. 2. Em crimes dessa natureza (contra a liberdade sexual) a palavra da vítima, desde que em consonância com as demais provas dos autos, possui alto valor probante é afigura-se suficiente para embasar a condenação. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0004855-06-2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. LEGÍTIMA DEFESA. CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovado nos autos que o acusado efetuou o disparo de arma de fogo para se proteger e proteger seu irmão das agressões perpetradas por um grupo de pessoas resta configurada a

excludente da legítima defesa. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0016176-72.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para que a droga apreendida seja considerada para uso próprio é necessária a demonstração de que a finalidade seja esta, não bastando apenas a alegação de uso próprio. 2. Os elementos de prova que compõem os autos indicam que a apelante foi presa tentar entrar no presídio portando ilegalmente 89,19g (oitenta e nove gramas e dezenove centigramas) de maconha, confirmando, assim, a prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06. 3. Apelação improvida. (ACR n. 0023090-84.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES MACULADOS. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 387, IV DO CPP. APELO IMPROVIDO. 1. Tendo sido demonstrado, por meio das provas angariadas que o réu cometeu o crime de roubo, resta inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. A redução ao mínimo legal leva em conta a culpabilidade do réu, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, as circunstâncias do crime, as conseqüências do crime, a motivação do crime e o comportamento das vítimas. Não sendo favoráveis não há que se falar em redução. 3. De acordo com o Art. 387, IV do Código de Processo Penal, o Juiz determinará valor mínimo para indenização independentemente do pedido das partes. (ACR n. 0001337-47.2010.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. FALTA GRAVE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). (EDL n. 0012025-63.2008.8.01.0001/50000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PECULATO. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE. 1 – Não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, vale dizer, aquela que supostamente será imposta na sentença em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência. 2 – Recurso provido. Unânime. (RSE n.0014241-75.2000.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Inadmissível que a finalidade da custódia cautelar seja desvirtuada a ponto de configurar antecipação de pena. A gravidade do delito e a existência de prova de autoria não são suficientes para justificar a prisão preventiva. (RSE n. 0060201-57.2000.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ATENDIMENTO. 1. Apresentando a exordial acusatória uma narrativa congruente dos fatos, de modo a permitir o exercício da ampla defesa, descrevendo conduta, em tese, configuradora de crime, impõe-se o seu recebimento. 2. Recurso provido. Unânime. (RSE n. 0001518-33.2010.8.01.0014. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos de seu convencimento. 2. Recurso improvido. Unânime. **(RSE n. 0000709-51.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL PRATICADA COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. É assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a averiguação da lesão corporal praticada no âmbito da entidade familiar contra a mulher independe de representação. 2. Recurso provido. Unânime. **(RSE n. 0000877-51.2010.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO. PRELIMINAR DE

DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DECRETADA. IMPOSSIBILIDADE. O prazo decadencial a que alude o artigo 38 do Código de Processo Penal, somente começa a fluir a partir da data em que o representante legal da vítima tem inequívoca ciência de que a menor foi molestada sexualmente. **(RSE n. 0009348-60.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. **(AEP n. 0008368-16.2008.8.01.0001. e n. 0013842-36.2006.8.01.0001 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO. DETERMINAÇÃO DA LEI. REINÍCIO DO PRAZO. PROGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão. (AEP n. 0020607-18.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. RECURSO PREJUDICADO. (AEP n. 0000788-30.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

VV - PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA

DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstradas materialidade e autoria delitivas, não há que se falar em ausência de justa causa para manutenção da custódia. 2. Em crimes da espécie, a legislação pertinente continua vedando expressamente a concessão de liberdade provisória para os que praticam as condutas apontadas na acusação. 3. Ordem negada. Por maioria.

Vv - *HABEAS-CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DESNECESSIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA.

CABIMENTO. 1. A decisão judicial que decreta a prisão preventiva sem demonstrar, com base em dados concretos, a presença de uma ou mais das hipóteses que autorizam essa espécie de prisão cautelar, padece de ilegalidade sanável na vida do habeas-corpus. 2. Ademais, perfilhando o entendimento de que a lei 11.464/07, que alterou a redação do art. 2º, da lei 8.072/90, não impede a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos, bem assim revogou implicitamente a vedação inserta no artigo 44, da lei 11.343/06, entende-se cabível a concessão de liberdade provisória aos crimes capitulados na lei de drogas. 3. Ordem concedida. (HC n. 0001673-44.2011.8.01.0000. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

VV - PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. PROVAS INDICIÁRIAS FRÁGEIS. ABSOLVIÇÃO.

POSSIBILIDADE. 1- Não havendo certeza para dar suporte à condenação, impõe-se a aplicação do princípio *in dubio pro reo*, que milita em favor do apelante. Inteligência do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 2- Apelo provido. Por maioria.

Vv - APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE

DELITIVA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE.

IMPROVIMENTO DO APELO. Provada à autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante.

(ACR n. 0025590-60.2009.8.01.0001.

Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE PECULATO. FURTO PRATICADO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO,

VALENDO-SE DO CARGO (ARTS. 312, §1º E 297, §1º, DO CÓDIGO PENAL) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PROFERIDA EM PLENA CONFORMIDADE COM AS PROVAS ANGARIADAS AOS AUTOS E COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA SUBSIDIAR A CONDENAÇÃO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Não há contradição no julgado, se a embargante foi condenada pelo crime de falsificação de documento público – crime-meio - (art. 297, §1º, CP), e absolvida, por ausência provas, do delito de peculato-furto – crime-fim - (art. 312, §1º, CP), sendo que, nesses casos, aplica-se o princípio da subsidiariedade. 2. Havendo, nos autos, laudos periciais que comprovem ser a recorrente autora do delito de falso e tendo o *decisum* se baseado nessas provas, não há falar em omissão do julgado. (EDL n. 0000406-72.2004.8.01.0003/50000.

Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO.

1. Materialidade e autoria delitivas se mostram bastante contundentes a sustentar a prisão cautelar do paciente. 2. Mesmo com o advento da Lei 11.464/2007, a legislação pertinente continua vedando expressamente a concessão de liberdade provisória aos praticantes das condutas previstas nos arts. 33, *caput*, § 1º, e 34 a 37, da Lei 11.343/2006. 3. Ordem negada. Unânime (HC n.0001734-02.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. O crime de que é acusado o paciente tem pena cominada de reclusão de três a seis anos. 2. Ostentando condições pessoais favoráveis, mesmo eventualmente condenado, cumpriria

pena no regime semiaberto ou pena restritiva de direitos. 3. Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 0001684-73.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRONÚNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO.

1. A acusação em desfavor do paciente cuida de homicídio duplamente qualificado, portanto delito doloso punido com reclusão. 2. Na sentença de pronúncia o magistrado manteve a cautelar, sob o fundamento de periculosidade do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001724-55.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO.

1. A acusação versa sobre estupro de vulnerável, crime doloso cuja pena mínima é de 08 (oito) anos de reclusão. 2. Presentes, ainda, a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, havendo notícias de violência física empregada contra a vítima. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001723-70.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 08.09.2011 no DJE n. 4.512).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. PROVIMENTO DO APELO. 1. Tendo o apelado sido surpreendido por policiais expondo à venda, com violação de direito autoral, 1.406 DVD's e 01 CD conhecidos vulgarmente como "piratas", torna inadmissível a tese de adequação social, pois o fato de parte da população adquirir tais produtos não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. 2. O prejuízo causado nesses casos está vinculado sobretudo ao valor econômico dos bens apreendidos, atentando-se para a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, mas deve ser aferido, também, o grau de reprovabilidade da conduta, tendo em vista as conseqüências nefastas para

as artes, a cultura e a economia do País. (ACR n. 0013690-80.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 25.08.2011. p. em 12.09.2011 no DJE n. 4.514).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. POSSIBILIDADE. Na sentença de pronúncia, as qualificadoras narradas na exordial acusatória podem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. (RSE n. 0011042-69.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 12.09.2011 no DJE n. 4.514).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSIBILIDADE. 1- Se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando a morte instantânea de uma pessoa e lesionando outra, não há que se falar em absolvição. 2- Comprovado que o apelante desempenha atividade relacionada ao uso necessário do documento que o habilite a desenvolver atividade laborativa, bem como é primário e portador de bons antecedentes, deve o período de suspensão da habilitação ser reduzido ao mínimo legal. 3- Apelo

parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 0018986-83.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 12.09.2011 no DJE n. 4.514).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não sendo possível identificar no acórdão embargado vício algum ensejador dos aclaratórios, a rejeição dos embargos é a solução que se impõe. (EDL n. 0016597-67.2005.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.08.2011. p. em 12.09.2011 no DJE n. 4.514).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0015257-15.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 12.09.2011 no DJE n. 4.514).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. SUPORTE FÁTICO QUESTIONÁVEL. INADMISSIBILIDADE. Na fase da

pronúncia (*iudicium accusationis*), a desclassificação só pode ocorrer quando o suporte fático for inquestionável e detectável de plano. (RSE n. 0018161.08.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. SUPORTE FÁTICO QUESTIONÁVEL. INADMISSIBILIDADE. Na fase de pronúncia, a desclassificação só pode ocorrer quando o suporte fático for inquestionável e detectável de plano. (RSE n.0010484-92.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. MUDANÇA DE REGIME FECHADO PARA SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO DO APELO. Fixada à pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. (Súmula 440 do STJ). (ACR n. 0021694-72.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS ISOLADOS.

IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Restando as declarações da vítima em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em insuficiência de provas para o édito condenatório. (ACR n. 0028981-86.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. 1. Sendo o réu confesso não há que se falar em absolvição. 2. Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam aplicação da pena acima do mínimo. (ACR n. 0010732-24.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA NÃO COMPROVADA. APELO IMPROVIDO. 1. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima deve apresentar sintonia com as demais provas carreadas aos autos, a fim de que possa ser editada condenação. 2. Sendo a autoria duvidosa, deve ser aplicado o Princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 0001008-38.2010.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em

01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Em sede de crimes praticados contra a liberdade sexual, a palavra da vítima, em consonância com as demais provas, é preponderante e autoriza o decreto condenatório. (ACR n. 0006704-73.2010.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA ISOLADO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. APELO IMPROVIDO. Restando as declarações da vítima em harmonia com as demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em insuficiência de provas para o édito condenatório. (ACR n. 0025331-41.2004.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 13.09.2011 no DJE n. 4.515).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. MEROS INDÍCIOS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Impõe-se a absolvição do apelado se o conjunto probatório não demonstra estreme de dúvida, sua participação no delito. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0000325-94.2007.8.01.0011. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

01.09.2011. p. em 14.09.2011 no DJE n. 4.516).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Diante da confissão do apelante, em juízo, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado, posto que necessário e suficiente para reprovação do delito praticado pelo recorrente. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0017911-77.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 14.09.2011 no DJE n. 4.516).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PESSOAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado que o apelante assumiu, em juízo, a propriedade da droga, deve ser mantida a condenação. 2. Neste caso, a quantidade de droga apreendida é incompatível com o uso pessoal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0031514-18.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 14.09.2011 no DJE n. 4.516).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta da efetiva participação do apelante no delito em questão, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR

n. 0000129-62.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 14.09.2011 no DJE n. 4.516).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. 1. A benesse instituída pelo art. 20 da Lei 11.922/09 não alcança delito de porte ilegal de arma de fogo. 2. Para configuração do tipo penal previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, basta simples conduta do agente de portar arma de fogo, seus acessórios ou munições, sem autorização e em desacordo com determinação legal. 3. Não há que se falar em desclassificação para o delito de posse ilegal de arma de fogo se o apelante foi preso em flagrante portando uma espingarda calibre 28. 4. É inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem assim, o cumprimento da pena em regime aberto se o apelante é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, em sua maioria. 5. Apelo improvido. (ACR n. 0005348-51.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 14.09.2011 no DJE n. 4.516).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. VENDA DE CD E DVD PIRATAS.

ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA POR SER A LESÃO INEXPRESSIVA AO BEM JURÍDICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Deve prevalecer a absolvição dos apelados, uma vez que a reprovabilidade de seus comportamentos foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0020901-41.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. INCONSTITUCIONALIDADE DO ÓBICE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. 1. Evidenciada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser igualmente afastado o óbice à fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, a fim de que a referida substituição alcance sua finalidade, com plenitude e sem restrições. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0002764-73.2010.8.01.0011. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA. DIREITO DE APELAR EM

LIBERDADE. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO. PREJUDICIALIDADE. Verificando-se a soltura do Paciente pela autoridade indicada coatora, julga-se o pedido prejudicado, pela falta de objeto. (HC n. 0001909-93.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER DE FATALIDADE E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não está caracterizado o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, em delitos de tráfico de drogas, quando se evidencia a necessidade de expedição de carta precatória. Princípio da razoabilidade. 2. Demais disto, a apuração do prazo não é operação matemática. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0001894-27.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APREENSÃO DE QUATRO QUILOS, TREZENTOS E CINQUENTA GRAMAS DE MACONHA. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE OBJETIVA DA

CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo no caso presente indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, em Decisão fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001873-51.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DE PEDIDO DE DETRAÇÃO PENAL, PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL E LIVRAMENTO CONDICIONAL. PLEITO ATENDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PREJUDICIALIDADE DO *WRIT* POR PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida em Primeira Instância a pretensão do Paciente, em matéria de execução penal, restou prejudicado o *writ* por perecimento do objeto. (HC n. 0001883-95.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE LAPSO TEMPORAL. 1. Para alcançar a benesse do trabalho externo, o condenado, além de expressar seu desejo, deverá cumprir um sexto da reprimenda imposta. Inteligência do art. 37, da Lei 7.210/1984. 2. Ordem denegada. (HC n. 0001885-

65.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. 1. Se a pena aplicada for igual ou inferior a 4 anos e as circunstâncias judiciais forem valoradas, na maioria, como favoráveis, o regime prisional será o aberto. 2. Comete o delito de roubo o agente que subtrai, com violência, o aparelho celular da vítima. Não há falar-se em constrangimento ilegal, à vista da distinção entre os tipos criminais. 3. Se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, militam em favor do Apelante, de se admitir a fixação da base no mínimo legal. 4. Para fixação do regime prisional, o Magistrado balizará seu ato nos arts. 33, § 2.º e 59, ambos do Código Penal. 5. Apelação a que se concede provimento parcial. (ACR n. 0005978-68.2011.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS. DESCARACTERIZAÇÃO. DECISÃO

MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES IDÔNEAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Conselho de Sentença, no uso de seu livre convencimento, optou por uma das versões apresentadas, com base nas provas produzidas, não há que se falar em contrariedade à prova dos autos. (ACR n. 0000024-53.2002.8.01.0002. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. AUTORIA A MATERIALIDADE COMPROVADAS. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO APELO. I - A palavra da vítima, em sede de crimes contra o patrimônio, praticado clandestinamente, tem especial valor probante, mormente se corroborada pela prova oral e laudos técnicos produzidos nos autos, o que, recomenda a condenação do réu nas sanções descritas na peça acusatória. II – Tratando-se de crime formal, a corrupção de menores prescinde de prova da efetiva corrupção, bastando a comprovação da participação do inimputável na prática delituosa, em companhia de maior de 18 anos. III – Apelo a que se dá provimento. (ACR n. 0014175-46.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL.
CONDUÇÃO DE VEÍCULO

AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL (BAFÔMETRO). ATIPICIDADE. NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO A *QUO*. APELO MINISTERIAL. RÉU CONFESSO E PROVA TESTEMUNHAL COMPROVANDO O ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO ACUSADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO PROVIDO. A ausência de Exame Pericial (Bafômetro) não induz à atipicidade da conduta se por outros meios for comprovada a embriaguez do condutor do veículo. Precedentes jurisprudenciais. (RSE n. 0028892-63.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ADEQUAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não consiste em julgamento contrário à prova dos autos a decisão do júri popular que se coaduna com uma das versões constantes dos autos, em especial sendo a que mais verossímil se apresenta. 2. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denotando ser elevado o grau de culpabilidade do réu, que demonstra possuir conduta

social reprovável e personalidade inclinada à criminalidade. (ACR n. 0012556-18.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a prova produzida nos autos não indica as pessoas jurídicas ou físicas que tiveram seus direitos autorais violados, deve ser mantida a absolvição imposta. 2. Apelo improvido. Por maioria. (ACR n. 0011451-40.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1- Neste caso, a coerência e simetria dos depoimentos da infante nas duas fases processuais estão a indicar a culpabilidade do apelante nos atos libidinosos praticados contra sua sobrinha. 2- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0005846-84.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO DO §4º, DO

ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Subsistindo nos autos prova efetiva de que os apelantes, mediante associação, prestaram apoio ao tráfico de entorpecentes, inviável a solução absolutória. 2. A grande quantidade de droga apreendida, por si só, afasta a tese do 1º apelante, de que a droga era para consumo pessoal. 3. Uma vez comprovado tratar-se de associação para o tráfico, e observado seu envolvimento em organização criminosa, sobejam motivos suficientes para a não aplicação do redutor máximo, previsto no art. 33, §4º, da lei antidrogas. (ACR n. 0013058-20.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. LESÃO CORPORAL. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não age no estrito cumprimento do dever legal o policial que, tendo o domínio da situação, continua a agredir a vítima agindo com abuso de poder. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0005780-36.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONFIGURAÇÃO. COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE. 1. A teor do art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante,

deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea (Precedentes). 2. Deve permanecer inalterado o quantum fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0000976-30.2010.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2º APELANTE. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos inconsistência de provas a ensejar a condenação dos apelados, deve ser mantida a absolvição dos mesmos. 2. Apelo ministerial improvido. 3. Considerando que não restou demonstrado tratar-se de bens adquiridos em razão do delito, deve ser acolhido o pedido de restituição. 4. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0000836.02.2010.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstrado que além da violência física empregada contra a vítima há registro de ameaça à família da menor, impõe-se a manutenção do cárcere. 2. Quando o atraso na instrução processual decorre de requerimento da defesa do

paciente, o que afasta o alegado constrangimento ilegal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001905-56.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Afastando as alegações do impetrante, a audiência de instrução e julgamento foi marcada para o início de setembro corrente. 2. Além de responder por outros processos criminais, o crime de que é acusado foi praticado com grave ameaça contra a vítima. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001910-78.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não sendo possível identificar, no acórdão embargado, os vícios emoldurados no art. 619, do Código de Processo Penal, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 2. Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 0009712-03.2006.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS E USO

DE ARMA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. 1. O reconhecimento dos acusados pelas vítimas e testemunhas, tanto em sede policial quanto em juízo, em consonância com as demais provas dos autos, mostra-se a-se suficiente para comprovar a autoria do delito, ainda mais quando o álibi apresentado não se mostra convincente. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0008390-06.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. Decorrido o lapso temporal superior a quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória que condenou o réu à pena de 02 (dois) anos de reclusão, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal. (ACR n. 0019121-03.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado que o acusado ofereceu, em caráter eventual e sem a finalidade de obter lucro, drogas a um

terceiro, impõe-se a condenação com base no art. 33, §3º, da Lei n.º 11.343/2006. As circunstâncias judiciais consideradas favoráveis permitem a fixação da pena base no mínimo legal. 2. A apreensão de apenas uma munição sem que haja qualquer indício de que o acusado possua arma de fogo impõe a absolvição em relação ao crime de posse de munição previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003. 3. Apelação parcialmente provida. (ACR n. 0023108.08.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. 1. O reconhecimento do acusado pela vítima e testemunha, tanto em sede policial quanto em juízo, associados às demais provas dos autos, é suficiente para comprovar a autoria do delito. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0029647-87.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONFISSÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovadas a autoria e materialidade do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, não há o que se falar em absolvição. 2. Embora reconhecida à atenuante da confissão deixa-se de aplicá-la em razão da pena-base já ter

sido fixada no mínimo legal (Súmula n.º 231-STJ). 3. Apelo improvido. (ACR n. 0003077-35.2008.8.01.0001. Relator Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRONÚNCIA. 1. Em se tratando de processo de crime de competência do Tribunal do Júri, não há necessidade de profunda análise da prova, porquanto suficiente que o julgador esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação para a decisão de pronúncia. 2. Preponderante o princípio *in dubio pro societate*. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0000077-98.2011.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL n. 0010224-78.2009.8.01.0001/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 01.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS.

CRIME ÚNICO. 1. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. 2. Agravo improvido. (AEP n. 0001336.23.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 1.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL n. 0002135.60.2009.8.01.0003/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 1.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO ÚNICA. DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. PRISÃO PROVISÓRIA. 1. Na hipótese de crime único, com trânsito em julgado da condenação, prevalece o entendimento no sentido de que o início da contagem do prazo para a concessão dos benefícios relativos à execução deve ser o da prisão provisória. 2. Agravo improvido. (AEP n. 0002475-44.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 1.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE

CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Na dúvida sobre quem, de fato causou o acidente, deve-se manter inalterada a decisão absolutória. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0024157.21.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE USUÁRIO NÃO COMPROVADA. REDUÇÃO EM GRAU MÁXIMO. POSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS FAVORÁVEIS À RÉ. Incontestes a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas a condenação é medida que se impõe. Para a desclassificação do delito para o previsto no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 é necessário a comprovação de que a destinação da droga apreendida era para consumo próprio, o que não restou demonstrado nos autos. 3. A avaliação negativa de algumas das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 4. As circunstâncias judiciais avaliadas como favoráveis à ré somados aos demais requisitos legais (art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006), possibilita a aplicação da redutora no grau máximo (2/3 – dois terços). 5. Apelação parcialmente provida. (ACR n.0000015.55.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzani. j. em 1.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS: *FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM IN MORA*. PENA MÁXIMA, *IN ABSTRATO*, SUPERIOR A 4 ANOS. DECISÃO FUNDAMENTADA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DO *WRIT*. Se a convalidação da prisão em flagrante em preventiva encontra fundamentação idônea, atendendo aos pressupostos legais, não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001923.77.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PACIENTE FORAGIDO. 1. Ao Paciente foragido do distrito da culpa não será concedida a benesse da liberdade provisória, ainda mais quando os autos retratam que o mesmo está proferindo ameaças contra outro acusado. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001934.09.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

Direito penal e processual penal. Recepção. Absolvição. Apelação Criminal interposta pelo ministério público. Provas – insuficiência. 1. Não se constituindo suficientes as provas produzidas impõem-se a absolvição do acusado. 2. Inteligência do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3. Apelo a que se nega

provimento. (ACR n. 0023314-32.2004.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, DO CÓDIGO PENAL). CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO. EXAME DOCUMENTOSCÓPICO COMPROVANDO A FALSIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE QUE RECEBEU A CARTEIRA DE UM AMIGO. Demonstrado nos autos que o acusado fez uso de Carteira de Habilitação falsa, apta a ludibriar, com plena consciência da ilicitude de sua conduta, inviável o pleito absolutório por insuficiência de provas. (ACR n. 0009311-04.2006.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIME ÚNICO. DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. Recurso a que se nega provimento. (AEP n.0800009.47.2008.8.01.000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 15.09.2011 no DJE n. 4.517).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. 1. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0017925.90.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Em sede de apelação não é possível absolver o réu de crime submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, mormente quando não se trata de julgamento contrário às provas dos autos. 2. Sendo a prática criminosa exercida por meio de violência à pessoa resta inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por inteligência do art. 44, I, do Código Penal. (ACR n. 0501386.58.2010.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

HABEAS CORPUS. PEDIDO PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Encontrando-se o paciente cumprindo pena em regime prisional semiaberto, e sendo este o objeto do *writ*, resta prejudicado o pedido, caracterizando a perda do objeto. (HC n. 0001919.40.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. 1. A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 2. O direito subjetivo à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos somente será concedida ao condenado que preencher todos os requisitos do art. 44 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0007001.88.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrada, estreme de dúvida, a responsabilidade do apelante, deve

ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0009066.85.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. 1. Inexistindo nos autos elementos que apontem para o interesse do bem apreendido na instrução do processo, possível a restituição do mesmo a quem de direito. 2. Apelo provido. Por maioria. (ACR n. 0030989.36.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 33, §2º, DA LEI Nº 11343/06. ADMISSIBILIDADE. 1. Demonstrado nos autos que a apelante estava auxiliando alguém, no caso, seu marido, ao uso indevido de substância entorpecente, a desclassificação do delito, é medida que se impõe. 2. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0029408.83.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Estando o pedido de desistência do recurso devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. 2. Não

conhecimento do o apelo. Unânime. (ACR n. 0012338.53.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.08.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. 1º APELANTE: MODIFICAÇÃO DO REGIME. IMPROCEDÊNCIA. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. INVIABILIDADE. 1. Inadequado, neste caso, o regime mais brando para o cumprimento da pena, frente a regra do art. 33, § 3º, do Código Penal. 2. Subsistem nos autos elementos de prova suficientes para lastrear o édito condenatório, o que impossibilita a solução absolutória em favor dos apelantes. 3. É inviável a redução das penas estabelecidas, quando já foram fixadas no mínimo legal. (ACR n. 0014316.65.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. RECEPÇÃO. PREVENTIVA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente presa em flagrante na posse de cocaína e objetos produtos de furtos justifica a manutenção da prisão preventiva. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001922.92.2011.8.01.0000. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFISSÃO DO CORRÉU. COMPROVADAS. APELO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição, se as provas carreadas aos autos, inclusive depoimento de corréu, demonstram a participação do acusado no crime. (ACR n. 0006954.51.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO IMPROVIDO. Não há que se falar em negativa de autoria, se o acusado restou reconhecido pela vítima. (ACR n. 0031819.02.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. FALTA GRAVE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). (EDL n.

0001234.69.2007.8.01.0001/50000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE
n. 4.520).

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. USO DE DROGAS.
AUTOR NÃO CITADO EM SEDE DE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.
COMPETÊNCIA DA VARA DE
DELITOS DE DROGAS E
ACIDENTES DE TRÂNSITO. Em se
tratando de crimes do Art. 28 da Lei
11.343/06, não sendo localizado o
autor dos fatos, o Juizado Especial
Criminal deverá encaminhar os autos
à Vara de Delitos de Drogas e
Acidentes de Trânsito, por ser esta
especializada. (CC n.
0001676.96.2011.8.01.0000. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p.
em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE
VULNERÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.
PENA-BASE FIXADA ACIMA DO
MÍNIMO LEGAL. REGIME
FECHADO. POSSIBILIDADE. 1.
Embora tenha a pena sido dosada em
4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de
reclusão, a pena.base foi fixada um
pouco acima do mínimo legal por
estarem presentes circunstâncias
judiciais desfavoráveis, o que exclui a
aplicação do enunciado n.º 440 da
Súmula do STJ. 2. Ordem denegada.
(HC n. 0001957.37.2011.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE
n. 4.520).

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO.
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO
PARTICULAR E USO. PRISÃO
PREVENTIVA. NECESSIDADE

COMPROVADA. EXCESSO DE
PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO.
PLURALIDADE DE RÉUS E
COMPLEXIDADE DA CAUSA.
RAZOABILIDADE. DENEGACÃO
DA ORDEM. 1. Subsistindo nos autos
indícios suficientes de autoria e prova
da materialidade delitiva, assim como
a necessidade objetiva da constrição,
não há que se falar em
constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do *writ*. 2.
Para caracterizar o excesso de prazo
há necessidade de perquirir as
peculiaridades de cada caso, tais como
sua complexidade, a quantidade de
réus e a morosidade atribuível ao
Estado. Impõe-se, enfim, aferir a
razoável duração do processo
preconizada pela Constituição Federal
consoante os princípios da
razoabilidade e da proporcionalidade.
3. Ordem denegada. (HC n.
0001915.03.2011.8.01.0000. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p.
em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO. ROUBO
QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. CONCURSO DE
PESSOAS E EMPREGO DE ARMA.
COMPROVAÇÃO. 1. Comprovada a
autoria e a materialidade do delito
não há que se falar em absolvição do
acusado. 2. Presentes o concurso de
pessoas e emprego de arma de fogo,
comprovados pelas palavras das
vítimas em consonância com as
circunstâncias em que o crime
ocorreu, impõe-se a condenação com
fundamento no art. 157, §2º, I e II, do
Código Penal. 3. Apelo improvido.
(ACR n. 0015918.62.2008.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE
n. 4.520).

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CREDIBILIDADE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. 1. A coerência e simetria dos depoimentos da vítima, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, estão a indicar a culpabilidade do apelante nos atos libidinosos praticados pelo acusado. 2. Apelo improvido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Deve ser absolvido o réu se não há nos autos provas suficientes de ter o réu abusado sexualmente da vítima. 2. Apelo provido. (ACR n.0009169.97.2006.8.01.0001. Relator Designado Des. Pedro Ranzi. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. INOCORRÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO POR OUTRO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. Somente uma nova condenação criminal, por outro crime, cometido antes ou após o início da execução da pena, enseja a alteração da data-base para a análise do requisito objetivo à concessão de direitos previstos em Lei. (AEP n. 0010056.42.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. 1. A materialidade

delitiva se mostra comprovada por meio de documentos acostados aos autos; e a autoria do crime, além da confissão do coautor da empreitada criminosa, de contundentes relatos testemunhais. 2. Provido o apelo. Unânime. (ACR n. 0000171.45.2003.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuida-se de conduta dolosa punida com reclusão em que não se discute materialidade e autoria delitivas. 2. O crime, por sua natureza financeira, tem por alvo pessoas humildes, o que repercute na ordem social. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001928.02.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. REVOGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Antes de expirado o prazo da prisão temporária, o juízo impetrado, entendendo presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da espécie, decretou a prisão preventiva da paciente. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001938.46.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. MODIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não é lícito ao magistrado, no ato do recebimento da denúncia, quando faz apenas juízo de admissibilidade da acusação, conferir definição jurídica aos fatos narrados na peça pórdico-acusatória. Poderá fazê-lo adequadamente no momento da prolação da sentença, se a instrução assim o indicar. (Precedentes do STF). **(RES n. 0020918.72.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL E REDUÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PELA TENTATIVA. INVIABILIDADE. 1. Independentemente da primariedade e bons antecedentes do acusado, pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo legal, desde que em harmonia com o delito por ele praticado, como neste caso. 2. A fixação da percentagem relativa à diminuição da pena em face da prática delituosa tentada faz-se a partir do *inter criminis*, sendo irrelevante a primariedade, ou não, do réu. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 00000888.89.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMAS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA MAJORANTE EM 1/3 (UM TERÇO) OU 2/5 (DOIS QUINTOS). INADMISSIBILIDADE. 1. Deve

permanecer o quantum fixado, posto que o Magistrado *a quo* bem aplicou a dosimetria, fixando a pena-base acima do mínimo legal em vista das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao apelante. 2. A presença de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo pode agravar a pena até metade, quando o magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, constatar a ocorrência de circunstâncias que indique a necessidade da elevação da pena acima do mínimo legal (Precedentes do STJ). **(ACR n. 0008778.74.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o *veredicto* for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0006144.13.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado que não houve dolo na conduta do apelante, impõe-se a absolvição nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 2. Apelo provido. **(ACR n. 0003843.25.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO OU FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A confissão do apelante, em juízo, inviabiliza a absolvição. 2. Deve permanecer o quantum fixado para a pena-base posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0005431.33.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/03. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovando os autos que o apelante praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, deve ser mantida a condenação. 2. Os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão servem como prova, quando claros e coerentes. Como agentes públicos, gozam da presunção de veracidade. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0002887.66.2008.8.01.0003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o Supremo Tribunal Federal a

presunção de violência de que trata o art. 224, alínea "a", do Código Penal é absoluta. 2. Comprovando os autos que o apelante realmente praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 0005838.10.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovadas a autoria e materialidade do crime de receptação (art. 180 do Código Penal), incabível a desclassificação para o art. 180, § 3º, do estatuto repressor. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 0008792.24.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. 1. O consentimento da ofendida, menor de 14 anos, para a conjunção carnal, não elide a presunção de violência para caracterização do estupro. 2. Comprovado que o apelante, pelas circunstâncias fáticas, tinha pleno conhecimento da idade da vítima, torna-se inviável a absolvição por erro do tipo. 3. Tendo o magistrado fixado a pena no mínimo legal, afigura-se

adequado o regime semiaberto para o cumprimento da reprimenda. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0011479.86.2000.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INVIABILIDADE. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovadas a materialidade e autoria do delito de lesão corporal grave, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer o regime fixado para o cumprimento da pena, posto que observados os critérios dos arts. 59 e 33, § 3º, ambos do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0010473.39.2003.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. MEROS INDÍCIOS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Impõe-se a absolvição do apelado se o conjunto probatório não demonstra estreme de dúvida, sua participação no delito. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0002725.70.2010.8.01.0013. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. MEROS INDÍCIOS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se o conjunto

probatório não demonstra, com certeza, a participação do apelado, impõe-se a absolvição. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0502095.77.2010.8.01.0070. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO DO APELADO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0015701.82.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. 1. O delito de porte ilegal de arma é considerado como de perigo abstrato, não sendo obrigatória a existência de um resultado naturalístico para que haja sua consumação. 2. O réu não tem direito subjetivo público a determinado regime de execução (Precedentes do STJ). 3. Comprovado que o recorrente não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, torna-se inviável a substituição da pena. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0022714.35.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA. 1. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos requer o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal. 2. Apelo provido. (ACR n. 0009185.51.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE CONCURSO MATERIAL. AFASTAMENTO. INVIABILIDADE. 1. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, deve ser mantida a condenação. 2. Demonstram os autos que o apelante, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes idênticos, ofendendo as três vítimas em ocasiões diversas, deve ser aplicado o concurso material. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0011333.69.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrando o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR

n.9002035.95.9999.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

HABEAS CORPUS QUE VISA ACELERAÇÃO DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PACIENTE INDETERMINADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se tratando a hipótese de constrangimento ilegal a direito de locomoção individual e havendo meio recursal próprio, não se conhece do presente *writ*, face ao disposto no artigo 663, do CPP. (HC n. 0001978.28.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 20.09.2011 no DJE n. 4.520).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR EDITAL. POSSIBILIDADE. 1. Com o advento da reforma processual de 2008, ao acusado pelo cometimento de crime de competência do Colegiado Popular já citado e foragido, a intimação da sentença de pronúncia via edital passou a ser regra. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002000.86.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. RÉU CONDENADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM 26 DE JUNHO DE 2010. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR OU EM LOCAL COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO PESSOAL DO PACIENTE. VIA INADEQUADA. DILAÇÃO

PROBATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de matéria afeta à Execução Penal e não admitindo a via eleita dilação probatória, faz-se *mister* o não conhecimento do presente *writ*. (HC n. 0002028.54.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE NEGOU A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Presentes os pressupostos para a preventiva e aplicados os fundamentos pertinentes, não há falar-se em decisão sem fundamentação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0001995.64.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA REFORMADA NO SEGUNDO GRAU. MANUTENÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. APLICAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. É de sabença ser inviável, em sede de *habeas corpus*, exame aprofundado de prova. Muito menos reforma de Sentença para aplicar o regime menos gravoso ao Paciente condenado pelo delito de Satisfação de Lascívia contra menor. (HC n. 0001941.98.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. FILHAS MENORES DO ACUSADO. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistentes, *in casu*, os pressupostos autorizadores da prisão processual, assim como a necessidade objetiva da medida constritiva da liberdade, a bem da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001986.05.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. TECEIRO DE BOA-FÉ. ORIGEM LÍCITA E NÃO UTILIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelante deixou de comprovar a origem lícita do bem ou que o veículo não era utilizado para a prática delitiva, recomenda-se a convalidação da Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. (ACR n. 0000323.85.2011.8.01.0011. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE QUINZE TROUXINHAS DE COCAÍNA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO SEM POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO. Recurso do Ministério Público não provido para manter inalterada a decisão de primeiro grau que substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito em benefício do apelado, porque preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44, do Código Penal. (ACR n. 0501384.88.2010.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. FORMULAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INOCUIDADE. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, não será rediscutida matéria já abordada, à exaustão, quando do julgamento do apelo 2. Não identificado qualquer vício no Acórdão atacado, o prequestionamento é inócuo. 3. Embargos que se rejeitam. (EDL n. 0001309.72.2011.8.01.0000/50001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

TRANSAÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO. RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. IMPLAUSIBILIDADE. COISA JULGADA. PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. A Sentença homologatória de transação penal produz eficácia de coisa julgada material e formal, não sendo possível a restauração da Ação Penal, sob pena de bis in idem. (RSE n. 0019099.08.2007.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Habeas corpus impetrado novamente sem fatos novos acarreta o seu não conhecimento. (HC n. 0001976.58.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. PRONUNCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. 2. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0001882.13.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. FURTO
CONSUMADO NA COMARCA DE
CRUZEIRO DO SUL. APREENSÃO E
PRISÃO NA COMARCA DE MÂNCIO
LIMA. COMPETÊNCIA
JURISDICIONAL DETERMINADA
PELO LUGAR DA INFRAÇÃO. A
competência jurisdicional será
determinada pelo lugar em que se
consumar a infração. (CC n.
0001874.36.2011.8.01.0000. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p.
em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

V.V. APELAÇÃO. TRÁFICO DE
DROGAS. AUTORIA E
MATERIALIDADE COMPROVADAS.
ABSOLVIÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O
TRÁFICO. ESTABILIDADE E
PERMANÊNCIA DO VÍNCULO
ASSOCIATIVO. NÃO
CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.
REDUÇÃO DA PENA. INCIDÊNCIA
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO
PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33,
DA LEI Nº 11.343/06.
POSSIBILIDADE. 1. Comprovadas a
autoria e materialidade delitivas,
especialmente pelas provas
testemunhais e laudos técnicos
produzidos nos autos, inviável a solução
absolutória em relação ao crime de
tráfico de drogas. 2. Para a
configuração do crime de associação
para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei
n.º 11.343/2006, é indispensável a
comprovação do *animus* associativo de
forma estável e duradoura com a
finalidade de cometer os crimes
referenciados no tipo. 3. Atendidos os
requisitos do art. 33, §4º, da Lei nº
11.343/06 a redução da pena é medida
que se impõe. 4. Apelos providos em
parte.

V.v. APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO.
ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS. INVIABILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA. INCIDÊNCIA
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO
PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33,
DA LEI Nº 11.343/06. REQUISITOS
LEGAIS NÃO SATISFEITOS.
IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DOS APELOS. I.
Comprovadas a autoria e materialidade
delitivas, especialmente pelas provas
testemunhais e laudos técnicos
produzidos nos autos, inviável a solução
absolutória em favor dos Apelantes.
Além do mais, tratando-se de crime de
ação múltipla, o fato de "manter em
depósito" substância entorpecente, por
si só, caracteriza o tráfico. II. Não
atendidos os requisitos legais, não se
aplica a causa especial de diminuição
prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº
11.343/06. III. Apelos improvidos. (ACR
n. 0023701.71.2009.8.01.0001. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p.
em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.
INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS
HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART.
619 DO CPP. REJEIÇÃO. A ausência
de qualquer vício previsto no artigo 619
do Código de Processo Penal recomenda
a rejeição dos Declaratórios, inclusive
para fins de prequestionamento. (EDL
n. 0010871.10.2008.8.01.0001/50000 e
0000847.83.2009.8.01.0001/50000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n.
4.522).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL.
OMISSÃO. OCORRÊNCIA. FALTA
GRAVE. REINÍCIO DO PRAZO PARA
CONCESSÃO DE LIVRAMENTO

CONDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). (EDL n. 0011264.37.2005.8.01.0001/50000.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA ORDEM PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. Para tanto, devem estar presentes outros indicadores de que a segregação cautelar seja a medida mais adequada. 2. Ordem concedida. (HC n. 0001982.65.2011.8.01.0000, 0001980.95.2011.8.01.0000, 0001981.80.2011.8.01.0000 e 0001979.13.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Provada nos autos a autoria delitiva imputada ao apelante, através do reconhecimento pessoal do réu pelas vítimas e pelas provas orais produzidas, inviável a solução absolutória em seu favor. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0009596.12.1997.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA

DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Se o veredicto do Conselho de Sentença destoa das provas produzidas nos autos, faz-se mister a anulação do julgamento para determinar a submissão do apelante a novo júri. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0500064.35.2008.8.01.0012. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. ATIPICIDADE. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação do apelante, tampouco que a mesma foi baseada em indícios, diante do conjunto probatório existente. 2. O porte de munição, por si só, desacompanhada de arma ou artefato que viabilize sua efetiva utilização, é desprovida de tipicidade material, porque inapta a produzir dano potencial ou efetivo. (Precedentes). 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0000666.24.2010.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. A presença de condições pessoais favoráveis como primariedade e bons antecedentes não são garantidoras de eventual direito à pena mínima, devendo ser devidamente sopesadas pelo julgador as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. (Precedentes) 2. Apelo improvido. Unânime. (HC n. 0007980.50.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

1.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TIPICIDADE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Inaplicável, neste caso, o princípio da insignificância, porquanto a prática reiterada de pequenos furtos evidentemente demonstra a necessidade da manutenção da decisão condenatória em desfavor do apelante. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0000745.06.2010.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Restando provados os fatos narrados na peça acusatória, recomenda-se a manutenção da Decisão recorrida, inviabilizando-se a solução absolutória em favor do Apelante. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0503267.35.2008.8.01.0002. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 15.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CONCURSO FORMAL. EXCLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por falta de provas. 2.

Demonstrado nos autos que o apelante e seu comparsa praticaram crime de roubo no mesmo contexto fático, contra vítimas diferentes, incabível a exclusão do concurso formal. 3. Apelo improvido. Unânime. (HC n. 0012610.18.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. 1º APELANTE: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO HOMOLOGAÇÃO. 2º APELANTE: REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Estando o pedido de desistência do recurso devidamente formalizado é de ser efetivada sua homologação. 2. Se a apenação do recorrente decorreu de Decisão Fundamentada, atendendo as diretrizes legais (arts. 59 e 68, do Código Penal), e ao sistema trifásico, não há que se pretender a minoração da reprimenda. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0015674.41.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. CONSUMO PESSOAL. CONFIGURAÇÃO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. No presente caso, a atividade de traficância supostamente desenvolvida pelo apelado não se mostrou clarividente. 2. Não havendo fato concreto, apto a determinar a configuração do tráfico de drogas, a desclassificação para a figura penal do art. 28, da Lei 11.343/06, é medida impositiva. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0002050.07.2010.8.01.0014. Relator

Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se as provas produzidas indicam, com apoio na palavra da vítima, que o delito se dera conforme estampado na denúncia, de todo impossível absolvê-lo. 2. Não restando devidamente caracterizada a continuidade delitiva, deve ser procedido o seu afastamento. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0013095.81.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DA PENA PREVISTA NO ART 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. 1. A ausência de laudo pericial não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa fôrma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios. (Precedentes) 2. No presente caso, não restou comprovado de maneira satisfatória, a causa de aumento de pena elencada no art. 226, inciso II, do Código Penal, devendo, pois, ser excluída do cômputo da pena. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0008465.89.2003.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 01.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA (2/3) EM RAZÃO DA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. 1. O percentual de redução aplicado pela tentativa está adstrito à discricionariedade do juiz sentenciante, que poderá empregar um percentual mínimo, desde que mostre mais adequado e proporcional com o caso concreto. (Precedentes). 2. Não há que se falar em modificação do regime prisional, quando o apelante não se adequa ao exigido pelo art. 33, § 2º e 3º do Código Penal. 3. Comprovado que o apelante não satisfaz todos os requisitos legais descritos no art. 44 do Código Penal, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 4. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0021666.07.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A PREVISTA NO ART. 33, §2º, DA LEI Nº 11343/06. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º, DO ART. 33, DA LEI ANTIDROGAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O pedido de desclassificação formulado é totalmente descabido, haja vista que a conduta noticiada na denúncia já restou devidamente desclassificada para a prevista no §2º, do art. 33, da lei antidrogas. 2. Comprovado que o apelante não preenche os requisitos exigidos, fica inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do

art. 33 da Lei 11.343/2006. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0015786.34.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Adequada, à espécie, a aplicação do revogado art. 214, do Código Penal, por ser mais benéfico ao apelante, razão disso, afastada a nulidade suscitada. 2. A palavra da vítima, em sede de crime de estupro, ou atentado violento ao pudor, em regra é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não têm testemunhas, ou deixam vestígios. (Precedentes) 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0017089.54.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resulta prejuízo para qualquer das partes. (Precedentes) 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por falta de provas. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0017007.28.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §4º, DO ART.33, DA LEI Nº 11343/06. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIRETOS. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. Quer por obediência à rígida distribuição das funções entre os poderes, quer por respeito ao princípio da individualização da pena, não há qualquer inconstitucionalidade a macular o art. 33, §4º, da lei nº 11343/06. 2. *In casu*, o apelante é primário, e as circunstâncias judiciais não lhe são totalmente desfavoráveis, merecendo, portanto, ser beneficiado com a sanção substitutiva. 3. Apelo ministerial improvido. Unânime. (ACR n. 0001216.13.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. *In casu*, o laudo de exame de constatação além de ser genérico, também carece de tipicidade material, já que a aceitação da venda de CDs piratas pela sociedade impede seja ela considerada típica. Teoria da adequação. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 0014778.27.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO.

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA DUVIDOSA. PROVAS APURADAS EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONFIRMADAS EM JUÍZO. CONDENAÇÃO FUNDADA EM EXCLUSIVA PROVA INDICIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. 1. A decisão condenatória apoiada exclusivamente no Inquérito Policial contraria o princípio constitucional do contraditório. 2. A condenação deve sempre resultar de prova certa, segura, tranquila e convincente. Havendo dúvida, decide-se em favor do réu. 3. Apelo provido. (ACR n. 0011027.95.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 08.09.2011. p. em 22.09.2011 no DJE n. 4.522).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CONDENAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INADMISSIBILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. A primariedade e bons antecedentes não têm o condão de, por si sós, resultarem na fixação da pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0002102.47.2007.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL. VIOÊNCIA DOMÉSTICA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO. 1. Dependendo a questão de valoração de mérito, não deve a prisão ser mantida por tempo superior a real necessidade da instrução criminal. 2. Diante das condições pessoais favoráveis do paciente, tem-se laborar em seu favor o direito de responder ao processo em liberdade. 3. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0001998.19.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação versa sobre delito grave punido com reclusão (latrocínio), presentes materialidade e fortes indícios de autoria. 2. Havendo quatro envolvidos no crime, bem como as circunstâncias em que se deram os fatos, há fundadas razões para a manutenção da custódia provisória do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001996.49.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Embora a acusação verse sobre apropriação indébita de veículo automotor, este era apenas o

meio fraudulento inicial para concretizar a venda do bem na cidade de Cobia. BO. 2. Não residindo no Acre e tendo reiterado a conduta da mesma natureza, o paciente não ostenta condições para responder ao processo em liberdade. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001977.43.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. O decreto preventivo fundamenta-se, dentre outros, no fato de o paciente ter se evadido do local do crime, após cometer o delito em concurso de agentes, em via pública, com uso de arma de fogo. 2. Trata-se, pois, de crime doloso punido com reclusão, cuja reprimenda mínima cominada é de seis anos. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0001994.79.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. LIBerdade PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE. DELITIVA. FRAGILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PREVALÊNCIA. CONCESSÃO. 1. A pequena quantidade de droga apreendida em poder do paciente poderá ensejar tipificação criminal diversa da constante da peça acusatória. 2. Diante das condições pessoais favoráveis do paciente, tem-se laborar em seu favor o direito à liberdade provisória. 3. Ordem

concedida. Unânime. (HC n. 0001971.36.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO TENTADO. CARTA PRECATÓRIA. OITIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. ATO PROCESSUAL. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Para anulação de feitos dessa natureza, via *habeas corpus*, faz-se mister que se demonstre, sem qualquer dúvida, que o ato atacado está eivado de nulidades insuperáveis. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0001937.61.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A decisão de pronúncia transitou em julgado em 15 de julho de 2011, portanto não decorrido o prazo arguido pelo impetante. 2. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0001946.23.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

VV - APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA - ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.

ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. O princípio de intervenção mínima estatal em conjugação com a adequação social de condutas do gênero autorizam o afastamento da acusação.

V_v - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. FORMA QUALIFICADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. REFORMA DA DECISÃO. CONDENAÇÃO. CONDUTA TÍPICA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Subsumindo-se a conduta do réu em um dos verbos do artigo 184, § 2º, do Código Penal, na modalidade ter em depósito, imperioso o reconhecimento da tipicidade penal e reforma da Sentença absolutória para condenar o réu nas sanções da norma penal incriminadora. II - Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0014972.90.2008.8.01.0001. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

V.V. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. 1. Faltando pouco mais de dois meses para o cumprimento integral da pena não é razoável a transferência da paciente para a longínqua Comarca de Campo Grande-MS, onde restaria privada da assistência de seus familiares. 2. Ordem concedida.

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. NÃO CONHECIMENTO. 1. Incidentes na execução penal não serão analisados em ações de habeas corpus. 2. Ordem que não se conhece. (HC n. 0001943.68.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j.

em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTELIONATO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA.

INADMISSIBILIDADE. 1. Não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, vale dizer, aquela que supostamente será imposta na sentença em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência. 2. Recurso provido. Unânime. (RSE n. 0000497.34.2005.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. LEI 12.015/2009. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. 1. Embora a Lei 12.015/2009 tenha revogado os arts. 214 e 224 do Código Penal, as condutas neles descritas continuaram proibidas pelo ordenamento jurídico, consoante nova redação dos arts. 213 e 217-A, do mesmo diploma legal. 2. A prática de ato libidinoso com menor de quatorze anos, ainda que não tenha havido violência ou grave ameaça, continua sendo crime, diante da vulnerabilidade da ofendida. 3. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maioria das vezes, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam

vestígios. 4. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a sentença condenatória. 5. Apelo improvido. (ACR n. 0017780.73.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovado que o recorrente agiu com imprudência ao efetuar a manobra de conversão à esquerda, sem o cuidado inerente aos condutores de veículos, causa determinante do sinistro que resultou na morte da vítima, dever ser mantida a condenação. 2. Sendo o apelante pessoa analfabeta, não poderia ter uma CNH, principalmente na categoria 'D'. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0022890.14.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELA PALAVRA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima, quando firme e coerente, como neste caso, é elemento de convicção de alta importância por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. 2. Comprovado que o apelante efetivamente cometeu o delito de estupro, deve ser mantida a

condenação. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0500330.38.2010.8.01.0081. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 33, §2º, DA LEI Nº 11343/06 - POSSIBILIDADE. 1. Demonstrado que a apelante estava auxiliando alguém, no caso, seu marido, ao uso indevido de substância entorpecente, deve-se operar a desclassificação para o tipo previsto no § 2º, do art. 33, da Lei nº 11343/06. 2. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0025377.20.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não contraria a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que foi baseada em elementos probatórios discutidos em plenário, cuja tese da defesa foi acatada dentro da soberania do Júri Popular. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0008002.79.2005.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO OU

REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. Se o réu é preso em flagrante minutos após a prática delituosa, sendo surpreendido ainda na posse da *res furtiva*, não há que se falar em absolvição. 2. Se o Apelante não ostenta condição subjetiva favorável, e havendo a incidência de violência e uso de arma branca contra a vítima, justifica-se a exasperação da pena no patamar estipulado. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0200098.89.2008.8.01.0010. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. TENTATIVA DE ESTUPRO. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Não havendo provas suficientemente seguras da prática do estupro consumado, a absolvição do réu deve prevalecer. 2. Por outro lado, a tentativa de estupro é de ser reconhecida quando satisfatoriamente configurada nos autos. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0021558.85.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. APELO. IMPROVIMENTO. 1. Não havendo elementos idôneos que comprovem qualquer liame subjetivo entre o executor e o apelado, é de ser mantida a impronúncia do réu. 2. Improvido o apelo ministerial. VV. HOMICÍDIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA.

PRONÚNCIA. 1. Em se tratando de processo de competência do Tribunal do Júri, não há necessidade de profunda análise da prova, porquanto suficiente que o julgador esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação para a decisão de pronúncia. 2. Preponderante o princípio *in dubio pro societate*. 3. Recurso provido. (ACR n. 0000587.57.2010.8.01.0005. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 1.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. INDICIAMENTO DE OUTRO SUSPEITO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO DESNECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Considerando que a autoridade policial resolveu indiciar outro suspeito do crime de homicídio, se faz desnecessária a manutenção da prisão do paciente, que possui condições pessoais favoráveis. (HC n. 0002064.96.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. (ACR n. 0500255.78.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO TENTADO.
JULGAMENTO CONTRÁRIO À
PROVA DOS AUTOS.
INOCORRÊNCIA.
RECONHECIMENTO DA
QUALIFICADORA DE MOTIVO
TORPE. IMPOSSIBILIDADE.
SOBERANIA DOS VEREDICTOS.
IMPROVIMENTO DO APELO. Não
consiste em julgamento contrário à
prova dos autos a decisão do júri
popular que se coaduna com uma das
versões constantes dos autos, em
especial diante do princípio da
soberania dos veredictos. (ACR n.
0003025.68.2010.8.01.0001. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p.
em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
MAJORADO. CONDENAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO
COMPROVADA. *IN DUBIO PRO
REO*. IMPROVIMENTO DO APELO.
Havendo dúvida quanto à autoria
delitiva, a manutenção da sentença
absolutória se impõe. (ACR n.
0019939.13.2010.8.01.0001. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p.
em 26.09.2011 no DJE n. 4.524).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO
AUTORAL. APELAÇÃO CRIMINAL
INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO.
INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO
DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO
SOCIAL. IMPLAUSIBILIDADE.
APELAÇÃO INTERPOSTA PELA
DEFENSORIA PÚBLICA. PEDIDO
DE ABSOLVIÇÃO. NÃO
CONHECIMENTO. SENTENÇA
ABSOLUTÓRIA PROLATADA PELO

JUÍZO A QUO. 1. Cometem o delito
de violação de direito autoral os
agentes que reproduzem e expõem à
venda CD's e DVD's "piratas". 2.
Inteligência do art. 184, §§ 1º e 2º, do
Código Penal. 3. Apelo do Ministério
Público a que se dá provimento. 4.
Apelo da Defesa não conhecido, pois já
atendido em primeiro grau. (ACR n.
0017720.32.2007.8.01.0001. Relator
Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j.
em 08.09.2011. p. em 27.09.2011 no
DJE n. 4.525).

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL.
FURTO QUALIFICADO.
ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.
SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.
APELO MINISTERIAL.
CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE.
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA
NÃO APLICÁVEL. EXCLUSÃO DA
QUALIFICADORA. PROVIMENTO
PARCIAL DO APELO. 1. Apesar de o
valor furtado ser de pequena monta,
não deve ser aplicado o Princípio da
Bagatela para agente dado à prática
reiterada de crimes. (Precedentes do
STJ). 2. Em sede de crimes contra o
patrimônio, o rompimento de
obstáculo somente pode ser
demonstrado por prova técnica.
V.v. APELAÇÃO CRIMINAL.
FURTO QUALIFICADO.
SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.
APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE
CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A fragilidade
do conjunto probatório é inconsistente
para sustentar um decreto
condenatório, devendo prevalecer o
princípio do *in dubio pro reo*. 2. Apelo
improvido. (ACR n.
0000116.92.2011.8.01.0009. Relator
Designado Des. Pedro Ranzi. j. em
22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE
n. 4.528).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. AMEAÇA. RESISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. CRIMES PERPETRADOS MEDIANTE GRAVE AMEAÇA À PESSOA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. MEDIDAS ALTERNATIVAS INSUFICIENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciado nos autos a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução processual, face à periculosidade do Paciente, não se vislumbra, na hipótese, o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002062.29.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. FLAGRANTE CONVOLADO EM PREVENTIVA. NECESSIDADE EFETIVA DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MEDIDAS ALTERNATIVAS INADEQUADAS E/OU INSUFICIENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se os elementos de prova carreados para os autos indicam a necessidade objetiva da segregação cautelar, em Decisão motivada, fundada na conveniência da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0001997.34.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO MP. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA (RAP). POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, havendo condenação superveniente, é a data do trânsito em julgado. Recurso a que se dá provimento. (AEP n. 0000565.05.2010.8.01.0003. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA (RAP). POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO AGRAVO. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, havendo condenação superveniente, é a data do trânsito em julgado. Recurso a que se dá provimento. (AEP n. 0031306.34.2010.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS QUE INDEFERIU PEDIDO DE REGRESSÃO DE REGIME. ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE DO AGRAVADO QUE TENTOU ENTRAR NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PORTANDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. REEDUCANDO VICIADO EM DROGAS. VÁRIOS REGISTOS DE SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RESSOCIALIZAÇÃO DO SENTENCIADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (AEP n. 0005625.33.2008.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE USO DE ENTORPECENTES. EXISTÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA DE DROGAS. COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NOS ARTIGOS 33 E 35, DA RESOLUÇÃO Nº 154/2011 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO DESTA COMARCA, ORA SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS RELATIVOS AOS DELITOS DE DROGAS, EM QUE PESE O PARECER MINISTERIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. O processamento e julgamento do delito tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 é de competência do Juizado Especial Criminal. Afastada a competência, em face de procedibilidade, deve o feito ser

encaminhado ao Juízo competente, ou seja, a Vara Especializada de Delitos de Drogas. (CC n. 0001811.11.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INCIDENTE DE EXECUÇÃO. NULIDADE. CONHECIMENTO DA AÇÃO. 1. Ocorrendo nulidade expressa, a ação deverá ser conhecida, ainda mais quando transcorrido o prazo para interposição do remédio específico. 2. É de ser considerada nula a audiência realizada para decidir sobre incidente de execução sem que o defensor do reeducando tenha sido regularmente intimado. Nulidade expressa. 3. Ordem concedida.

V.v. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* EXECUÇÕES PENAIS. REGRESSÃO DE REGIME. AUDIÊNCIA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. O *habeas corpus* não é a via adequada para questionamento de decisões afetas ao juízo de execução. (HC n. 0001916.85.2011.8.01.0000. Relator Designado Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INJÚRIA E AMEAÇA. DELITOS PERPETRADOS CONTRA MENOR. JUÍZO CRIMINAL COMUM. O delito objeto da denúncia encartada nos autos refoge da competência do juizado suscitado. (CC n. 0000950.25.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

V.V. Apelação Criminal. LESÕES CORPORAIS E INCÊNDIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-COMPANHEIRA E INCÊNDIO NA RESIDÊNCIA DO CASAL. ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE LESÕES CORPORAIS. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. EXAME DE CORPO DE DELITO POSITIVO. IMPROVIMENTO DO APELO. Descabe absolvição por insuficiência probatória quando a palavra da vítima assume especial relevância em crimes praticados no ambiente doméstico e familiar, normalmente longe dos olhares de terceiros. Neste caso, o depoimento da vítima está corroborado por outros elementos de convicção, inclusive, pelo Exame de Corpo de Delito.

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. CRIME DE INCÊNDIO. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ante a verificação de que o casal se reconciliou e de que a pequenez do agravo físico deve ceder ao bom convívio familiar, é possível a absolvição do acusado. (Precedentes) 2. Comprovado que o apelante provocou o incêndio que destruiu parcialmente o imóvel onde residia sua família, expondo à risco a integridade física de seus filhos e vizinhos, deve permanecer inalterada a condenação imposta. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0000977.44.2007.8.01.0001. Relator Designado Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 08.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. 1. Tendo os apelados sido surpreendidos por policiais expondo à venda, com violação de direito autoral, 275 (duzentos e setenta e cinco) DVD's e 121 (cento e vinte e um) CD's conhecidos vulgarmente como "piratas", torna inadmissível a tese de adequação social, pois o fato de parte da população adquirir tais produtos não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. 2. O prejuízo causado nesses casos está vinculado sobretudo ao valor econômico dos bens apreendidos, atentando-se para a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, mas deve ser aferido, também, o grau de reprovabilidade da conduta, tendo em vista as consequências nefastas para as artes, a cultura e a economia do País. 3. Apelo provido. (ACR n. 0020592.20.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. 1. Tendo o apelado sido surpreendido por policiais expondo à venda, com violação de direito autoral, 5.101 (cinco mil cento e um) DVD's, com mídias gravadas e embalados, 1.481 (mil quatrocentos e oitenta e um) DVD's não embalados e 1.301 (mil

trezentos e um) CD's conhecidos vulgarmente como "piratas", torna inadmissível a tese de adequação social, pois o fato de parte da população adquirir tais produtos não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. 2. O prejuízo causado nesses casos está vinculado, sobretudo ao valor econômico dos bens apreendidos, atentando-se para a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, mas deve ser aferido, também, o grau de reprovabilidade da conduta, tendo em vista as consequências nefastas para as artes, a cultura e a economia do País. 3. Apelo provido. (ACR n. 0003657.02.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES MACULADOS. 1. Tendo sido demonstrado, por meio das provas angariadas que o réu cometeu o crime de roubo, resta inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. A redução ao mínimo legal leva em conta a culpabilidade do réu, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, as circunstâncias do crime, as consequências do crime, a motivação do crime e o comportamento das vítimas. Não sendo favoráveis não há que se falar em redução. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0012842.59.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA DE MULTA. ADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. O fato de a fundamentação ser suscinta, desde que concretamente alicerçada, como ocorre no presente caso, não acarreta a nulidade da decisão por ausência de motivação, sobretudo tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis as circunstâncias judiciais, promovendo um apenamento superior ao mínimo legal. 2. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de estelionato, sobretudo diante das provas testemunhais e pericial. 3. Reconhece-se a continuidade delitiva em relação aos crimes de estelionato praticados pelo agente ao utilizar cheques furtados para efetuar compras em dois estabelecimentos comerciais. 3. Estando a pena de multa aplicada em consonância com o princípio da razoabilidade não ha que se falar em redução da mesma. 4. Inviável o reconhecimento das atenuantes de confissão espontânea e minoração das consequências do delito se as mesmas não restaram caracterizadas *in casu*. (ACR n. 0000488.46.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRESCRIÇÃO. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, deve-se reconhecer, até mesmo de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. (ACR n. 0022452.77.2006.8.01.0070. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 214 DO CP (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 12.015/09). CONTRADIÇÃO. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO DO QUE O ESTABELECIDO NA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. Se o acusado foi condenado por crime de atentado violento ao pudor (crime hediondo) antes da redação dada pela Lei 11.464/07, afigura-se plenamente possível o regime inicial diverso do fechado (precedentes). 2. Recurso acolhido para determinar o regime inicial aberto como cumprimento de pena, visto que a pena-base fora aplicada no mínimo legal, face a maior parte das circunstâncias judiciais serem favoráveis ao acusado, bem como haver sido reconhecido em seu favor a minorante do art. 26, parágrafo único, do Código Penal. (EDL n. 0000438.49.2005.8.01.0001/50000. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 22.09.2011. p. em 30.09.2011 no DJE n. 4.528).
